

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

1. Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

2. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl. nº 0003064-63.2013.8.01.0000/50001, Rel. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 660, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.112 de 06.03.2014)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

1. Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão.

2. Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil.

3. Precedentes do STJ.

4. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl. nº 0000237-92.2012.8.01.0007/50001, Rel. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 661, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.112 de 06.03.2014)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

1. Subsiste a possibilidade de oposição dos embargos de declaração para apontar omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não se prestando o integrativo para rediscutir a matéria já apreciada e não eivada do vício de omissão.

2. Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

3. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl. nº 0023646-52.2011.8.01.0001/50001, Rel. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 662, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.112 de 06.03.2014)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. INSTRUÇÃO COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm por objetivo o saneamento do julgado que padece de vício intrínseco, não se prestando à simples rediscussão da matéria decidida.

2. O agravo de instrumento interposto por fac-símile deve ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 544, § 1º, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes do STJ.

3. Ausente omissão, obscuridade e ou contradição no acórdão, nega-se provimento ao recurso.

(EDcl. nº 0000159-51.2014.8.01.0000/50000, Rel. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 663, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.112 de 06.03.2014)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. INSTRUÇÃO COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm por objetivo o saneamento do julgado que padece de vício intrínseco, não se prestando à simples rediscussão da matéria decidida.

2. O agravo de instrumento interposto por fac-símile deve ser instruído com os documentos obrigatórios constantes do artigo 544, § 1º, do CPC, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes do STJ.

3. Ausente omissão, obscuridade e ou contradição no acórdão, nega-se provimento ao recurso.

(EDcl. nº 0000162-06.2014.8.01.0000/50000, Rel. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 664, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.112 de 06.03.2014)

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC.

1. Os embargos de declaração, ainda que opostos com o objetivo de prequestionamento, não podem ser acolhidos quando inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Precedentes do STJ.

2. Embargos Declaratórios rejeitados.

(EDcl. nº 0014819-18.2012.8.01.0001/50001, Rel. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 665, Julgado em 27.1.2014, DJE nº 5.112 de 06.03.2014)

AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. AÇÃO REVISIONAL. RAZÕES DISSOCIADAS DA DECISÃO MONOCRÁTICA IMPUGNADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. O Agravo Regimental deve ter similaridade com os termos da decisão agravada, devendo a parte recorrente combater fundamentadamente os pontos aos quais fora sucumbente.

2. Impugnando o recorrente quesitos alheios à decisão monocrática guerreada, verifica-se a ausência de regularidade formal, o que implica o seu não conhecimento por ser manifestadamente inadmissível.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg. nº 0006277-45.2011.8.01.0001/50000, Rel. Desª. Regina Ferrari. Acórdão nº 666, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.112 de 06.03.2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INEXISTÊNCIA.

Constatando-se a inexistência da alegada omissão no Acórdão, rejeitam-se os Embargos de Declaração, dado

que a citada sede não comporta a rediscussão de matéria já examinada.

(EDcl. nº 9001923-29.9999.8.01.0000/50001, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 648, Julgado em 27.1.2014, DJE nº 5.112 de 10.03.2014)**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATO. REVISÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. APELAÇÃO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

(AgRg. nº 0501452-38.2010.8.01.0000/50000, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 667, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.120 de 18.03.2014)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Constatando-se a inexistência de omissão e contradição no Acórdão, desacolhem-se os Embargos de Declaração.

(EDcl. nº 0025804-17.2010.8.01.0001/50000, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 668, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.120 de 18.03.2014)**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO DPVAT. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. APELAÇÃO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

(AgRg. nº 0025224-50.2011.8.01.0001/50000, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 669, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.120 de 18.03.2014)**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATO. REVISÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. APELAÇÃO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

(AgRg. nº 0024250-13.2011.8.01.0001/50000, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 670, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.120 de 18.03.2014)**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATO. REVISÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. APELAÇÃO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

(AgRg. nº 0022582-07.2011.8.01.0001/50000, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 671, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.120 de 18.03.2014)**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONTRATO. REVISÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. APELAÇÃO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que deu provimento parcial ao Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

(AgRg. nº 0007460-17.2012.8.01.0001/50000, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 672, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.120 de 18.03.2014)**

CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO DPVAT. DECISÃO MONOCRÁTICA. PROVIMENTO PARCIAL. APELAÇÃO. MULTA. FUNÇÃO INIBITÓRIA.

- Não deve ser conhecido o Agravo que deixa de trazer argumento novo capaz de modificar a Decisão monocrática que negou seguimento Recurso de Apelação, sedimentada na jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal local, em Recursos com fundamento em idêntica questão de direito.

- A interposição de Recurso manifestamente infundado e protelatório se sujeita a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

(AgRg. nº 0003280-24.2013.8.01.0000/50000, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 673, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.120 de 18.03.2014)**

EXTINÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INADEQUADO. ERRO GROSSEIRO. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE.

Mentem-se a Decisão monocrática que conheceu erro grosseiro o manejo de Agravo de Instrumento contra sentença que determinou a extinção do processo de execução a inviabilizar a aplicação do princípio da fungibilidade.

(AgRg. nº 0002542-36.2013.8.01.0000/50000, Rel. Des. **Samoel Evangelista. Acórdão nº 674, Julgado em 24.2.2014, DJE nº 5.120 de 18.03.2014)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUARDA. COMPETÊNCIA. GUARDIÃO. DOMICÍLIO.

A competência para dirimir as questões referentes à guarda da criança é do Juízo do foro do domicílio de quem já a exerce de fato.

(AG. nº 0000790-29.2013.8.01.0000, Rel. Des. Samoel Evangelista. Acórdão nº 675, Julgado em 17.3.2014, DJE nº 5.121 de 19.03.2014)

Composição da Segunda Câmara Cível Biênio 2013-2015

Desembargadora **Waldirene Cordeiro** – Presidente
Desembargadora **Regina Ferrari** – Membro
Desembargador **Júnior Alberto** – Membro

Compilação e revisão
Sara Cordeiro de Vasconcelos – Secretária

Formatação **Gerencia de Normas e Jurisprudência**